



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF -
www.mdr.gov.br

ORIENTAÇÃO OPERACIONAL nº 02/2026

**AÇÕES DE RESPOSTA (ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA) PARA MUNICÍPIOS ATINGIDOS POR
DESASTRES DE SECA OU ESTIAGEM NA AMAZÔNIA LEGAL**

1. Para a elaboração de metas e parâmetros desta Orientação Operacional, para fins de análise técnica de pedidos de resposta a desastre (assistência à população afetada), considera-se:

1.1. A natureza gradual e persistente dos desastres resultantes da baixa precipitação acumulada (seca e estiagem), juntamente com as distintas características sociais e culturais presentes nas diversas regiões do país e, ainda:

- a) os desastres seca e estiagem têm sido recorrentes na região amazônica e gerando grandes impactos, destacando-se a escassez de água potável, as perdas econômicas em setores produtivos como agricultura, pesca e demais atividades de subsistência familiar e as dificuldades no transporte;
- b) as características da Região Amazônica tornam a resposta ao desastre distinta em relação a outras regiões do país;
- c) as ações federais de resposta da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) são emergenciais e complementares às ações dos estados e municípios, e visam a segurança hídrica voltada ao consumo humano;
- d) é necessário garantir, de maneira tempestiva, ações de assistência para as pessoas afetadas pelo desastre;
- e) as metas/itens previstos no quadro abaixo são passíveis de enquadramento como ações de socorro e de assistência à população atingida pelo desastre, conforme o Art. 10 do [Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022](#); e
- f) a [Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015](#), que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos, e as normas vigentes que tratam de transferência obrigatória de recursos financeiros federais.

2. As metas, itens e parâmetros contidos nesta Orientação são para fins de alinhamento, padronização e celeridade da análise técnica e liberação de recursos pela Sedec. Contudo, em caso de necessidade local, é possível o envio de pedido complementar de recursos, para análise e deliberação da Sedec.

3. As metas e itens solicitados à Sedec, assim como suas quantidades, períodos de atendimento e valores, devem ser embasados pela real necessidade local no atendimento emergencial à população afetada pelo desastre, devendo-se prezar sempre pelos menores valores, mais vantajosos para a administração pública.

4. Para fins de atendimento por meio desta orientação operacional, são necessários os seguintes requisitos, observados os parâmetros da **Tabela 1**:

- a) pedidos devidamente formalizados;
- b) tempestividade da solicitação, no prazo de até 30 dias a contar da

data do desastre. Após este prazo, o Ente deverá apresentar justificativa que demonstre a permanência da emergencialidade e relatório com a atualização de danos humanos;

c)que o processo contenha reconhecimento federal da Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP), ou informação oficial de monitoramento da Sedec, de órgãos ou entidades oficiais de monitoramento, da imprensa/mídia etc, que corrobore com o desastre;

d)que considere povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, e outros) que habitam o território do município ou Estado, para fins de solicitação, colocando como meta separada;e

e)para atendimento exclusivo ao consumo humano.

5. A seguir, apresenta-se as metas e os parâmetros, para fins de análise técnica, de solicitação de recursos para os desastres de seca e estiagem na região da **Amazônia Legal**:

Tabela 1. Metas e Parâmetros

	Meta/Item	Quantidade mensal	Período de atendimento	Valor unitário máximo mensal
1	Locação Caminhão pipa (sem combustível)	01 caminhão pipa, para cada grupo de até 250 famílias afetadas (04 pessoas por família), considerando o limite de 50% da população rural do município e 20 litros por pessoa por dia. No caso de área urbana de municípios com colapso hídrico devidamente comprovado, deve ser acrescida a quantidade equivalente a: 10% da população urbana, para municípios até 25 mil habitantes; 5% da população urbana, para municípios com 25 mil a 100 mil habitantes; 2% da população urbana, para municípios acima de 100 mil habitantes; Observado o disposto no item 6.	90 dias	R\$ 15.988,80

2	Aquisição de Combustível Caminhão Pipa locado e/ou providenciado pelo Ente	<p>Para cada caminhão pipa locado e/ou providenciado pelo ente, sem combustível incluso, para grupo de até 250 famílias afetadas, considerando o limite de 50% da população rural do município e 20 litros por pessoa por dia.</p> <p>No caso de área urbana de municípios com colapso hídrico devidamente comprovado, deve ser acrescida a quantidade equivalente a:</p> <p>10% da população urbana, para municípios até 25 mil habitantes;</p> <p>5% da população urbana, para municípios com 25 mil a 100 mil habitantes;</p> <p>2% da população urbana, para municípios acima de 100 mil habitantes;</p> <p>Observado o disposto no item 6.</p>	90 dias	R\$ 5.280,00

3	Cestas de alimentos	<p>1 kit por família (04 pessoas por família), com atendimento limitado a 50% da população rural do município.</p> <p>No caso de capitais, deve ser acrescida a quantidade equivalente a 2% da população da área urbana.</p>	90 dias	R\$ 275,00

4	Água Mineral (Galão de 20 litros)	<p>Para atendimento excepcional, quando não for possível atender por meio de carro pipa ou pelo uso de hipoclorito de sódio.</p> <p>Nesse caso, atender 2 litros de água, por dia, por pessoa, até 50% da população rural do município.</p> <p>No caso de área urbana de municípios com colapso hídrico devidamente comprovado, deve ser acrescida a quantidade equivalente a:</p> <p>10% da população urbana, para municípios até 25 mil habitantes;</p> <p>5% da população urbana, para municípios com 25 mil a 100 mil habitantes;</p> <p>2% da população urbana, para municípios acima de 100 mil habitantes;</p> <p>Observado o disposto no item 6.</p>	30 dias	R\$ 16,00/galão
5	Locação Caminhonete (sem combustível)	<p>Para uso exclusivo na logística de assistência humanitária - entrega de cesta e água.</p> <p>É necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta, a quantidade de veículos, por tipo, empregados na resposta ao desastre, com a descrição da finalidade de emprego.</p>	30 dias	R\$ 450,00 (diária)
6	Locação Caminhão (sem combustível)	<p>Para uso exclusivo na logística de assistência humanitária - entrega de cesta e água.</p> <p>É necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta, a quantidade de veículos, por tipo, empregados na resposta ao desastre, com a descrição da finalidade de emprego.</p>	30 dias	R\$ 570,00 (diária)

7	Locação Embarcação (sem combustível)	<p>Para uso exclusivo na logística de assistência humanitária - entrega de cesta e água.</p> <p>É necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta, a quantidade de veículos, por tipo, empregados na resposta ao desastre, com a descrição da finalidade de emprego.</p>	30 dias	<u>Pequena</u> R\$ 350,00 (diária) <u>Média</u> R\$ 500,00 (diária) <u>Grande</u> R\$ 700,00 (diária)
8	Aquisição de Combustíveis	<p>Para cada transporte locado ou providenciado pelo ente.</p> <p>Em caso de solicitação apenas da meta de combustível, será necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta, a quantidade de veículos, por tipo, empregados na resposta ao desastre e a finalidade de uso.</p>	30 dias	<u>Caminhonete</u> (meta 5) R\$ 150,00 (diária) <u>Caminhão</u> (meta 6) R\$ 300,00 (diária) <u>Embarcação</u> (meta 7) R\$ 300,00 (diária)

		Todos os materiais adquiridos ou veículos locados, com recursos federais, deverão ser devidamente identificados por meio de etiqueta impressa, contendo, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> • Logo da Defesa Civil Nacional; • Marca do Governo Federal; • Indicação de que o item foi adquirido com recursos públicos federais; • Venda proibida (para os materiais). 		
9	Identificação Oficial	O modelo a ser confeccionado está disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/solicitacao-de-recursos-1/acao-22bo-socorro-e-assistencia-humanitaria . A identificação deverá ser realizada previamente à entrega definitiva do item, sendo exigida na prestação de contas a comprovação desta identificação. O objetivo desta exigência é assegurar a correta destinação dos bens públicos e a transparência na aplicação dos recursos, em conformidade com a legislação vigente, observado o disposto no item 15.	1 vez	R\$ 1,00 (por Kit ou Veículo disponibilizado, nos quantitativos aprovados pela Sedec)

Obs.1 Para fins de cálculo, considera-se a média de 04 pessoas por família.

Obs.2 Para a quantidade de pessoas que habitam em área rural ou urbana, deve-se usar como referência a base de dados disponível e mais atualizada do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Obs.3 Em situação de desastre gradual tratado nesta Orientação, pedidos para uso de hipoclorito de sódio, produto similar ou filtros, que permitem o consumo humano da água disponível, podem ser consultados aos demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sinpdec.

Obs.4 Caso os valores unitários apresentados pelo ente sejam inferiores aos valores unitários máximos previstos, poderá ser acatada uma quantidade menor daquela estipulada na Tabela 2. Nesse caso, o valor máximo de repasse fica limitado aos valores calculados nos termos explicitados na referida tabela para cada um dos itens.

6. No caso de abastecimento de água em **áreas urbanas**, o tempo máximo de atendimento será de até 90 dias. É de responsabilidade do município prover solução para atendimento permanente desta zona. Em caso de novo pedido, será necessário apresentar justificativa e as ações para abastecimento de água potável de caráter permanente.

7. A Sedec pode realizar busca ativa de imagens e informações do desastre

e seus impactos em sítios eletrônicos de notícia (imprensa oficial) e, caso as encontre, considerá-las na análise técnica, mediante registro e inserção da fonte (link do endereço eletrônico) nos autos.

8. No caso de apresentação de relatórios, considerar-se-á a quantidade de danos do documento mais recente, em relação à data da análise técnica.

9. Metas/itens não previstas(os) nas tabelas desta Orientação ou pedidos complementares de metas/itens já aprovados, cujas quantidades e valores excedam os limites máximos previstos nesta Orientação, podem ser discutidos pela equipe técnica, e a sugestão de deferimento parcial ou integral levados à consideração superior.

10. Em caso de pedidos complementares de metas/itens já aprovados, cujas quantidades e valores não excedam os limites máximos previstos, deverão ser analisados considerando as quantidades e valores já liberados e respeitando os limites máximos previstos nesta Orientação.

11. As análises técnicas com sugestões de atendimento de valores abaixo do valor total solicitado devem conter a memória de cálculo do valor sugerido, conforme os parâmetros desta Orientação.

12. A não apresentação de orçamentos, na ocasião do pedido de recursos, não é motivo para o indeferimento do pleito.

13. Para a correta aplicação dos recursos financeiros federais, o ente beneficiado deverá ter conhecimento das metas e valores aprovados pela Sedec, das normas e orientações para a execução dos recursos e da prestação de contas, disponíveis nos meios abaixo resumidos:

- Metas e valores aprovados pela Sedec: estarão contidos no anexo federal "Análise de Metas", disponível no [Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD](#).
- Normas e orientações para a execução dos recursos: disponibiliza-se o link de capacitação do Sistema S2iD - usuário municipal, na EV.G <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/549>
- Normas e orientações para a prestação de contas: disponibilizam-se os links de orientação <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/prestacao-de-contas> e o de capacitação do Sistema S2iD - usuário municipal <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/763>.

14. A existência de valores de referência não exime os entes a executarem o recurso federal liberado com processos de compra exigidos pela Lei, inclusive nas dispensas de licitação.

15. As ações de resposta que utilizam recursos federais precisam de ampla divulgação (Lei nº 12.340/2012, art. 1º, §9º). Os kits e veículos alugados devem ser identificados com a logotipo oficial da Defesa Civil Nacional. Para o cumprimento desta obrigação, o ente poderá solicitar recursos para a impressão de material, conforme estabelecido em norma própria. A correta aplicação deste recurso deve ser demonstrada na prestação de contas. O modelo de impresso a ser utilizado na identificação de kits e veículos/embarcações/caminhões alugados está disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/solicitacao-de-recursos-1/acao-22bo-socorro-e-assistencia-humanitaria>.

16. Oportunamente, recomenda-se aos órgãos de proteção e defesa civil:

- a ciência das normas contidas no link <https://www.gov.br/mdr/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/secretaria-nacional-de-protecao-e-defesa-civil/legislacao>;
- o conhecimento e a realização das capacitações disponíveis da Sedec, as quais podem ser acessadas pelo link <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/capacitacoes/cursos-em-andamento>.

17. Para fins de solicitação de recursos e análise técnica, informa-se que

há Orientação Operacional específica para atendimento deste desastre de seca/estiagem aos demais entes do país.

18. Casos excepcionais e omissos serão analisados pela equipe técnica e posteriormente deliberados pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil.

19. Este normativo está publicizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/solicitacao-de-recursos-1/acao-22bo-socorro-e-assistencia-humanitaria>.

20. Revoga-se a Orientação Operacional nº 02/2025 (5854063).

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Wolff Barreiros, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 04/02/2026, às 08:15, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6416997** e o código CRC **B7D412AA**.

59000.012544/2023-61

6416997v26